



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



DECRETO Nº 024/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“Decreta a liberação de funcionamento, com restrições, de templos religiosos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – ESTADO DO PIAUÍ**, o Sr. Raimundo Nonato de Alencar, no uso de suas legais atribuições e com fulcro na Lei Orgânica do Município e demais dispositivos pertinentes à matéria,

CONSIDERANDO que o Município de Francisco Macedo-PI, em decorrência da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, deve estender à administração municipal, no que couber, todos os efeitos dos Decretos Estaduais que tratam das medidas de emergência e enfrentamento a mencionada pandemia;

CONSIDERANDO que não existem pessoas infectadas por Covid-19 no município;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelos pastores responsáveis pelas igrejas evangélicas, Assembleia de Deus e Verbo da Vida, se comprometendo a cumprir as exigências legais impostas pelos órgãos de saúde e nos decretos municipais;

CONSIDERANDO, por fim, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1 – Fica concedida a autorização as Igreja Evangélicas Assembleia de Deus e Verbo da Vida para a realização das celebrações religiosas em seus templos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



religiosos, condicionados ao cumprimento das seguintes normas:

- I – Funcionamento aberto ao público de 8h às 21:30 h;
- II – Permitir o ingresso de fiés com lotação máxima de 25 % de capacidade do templo religioso;
- III – Disponibilização na entrada do templo religioso um pia com sabão e álcool em gel 70%;
- IV – Apenas permitir a entrada de fiés fazendo uso de máscara;
- V – Distanciamento mínimo entre uma pessoa e outra de 1,5 m;
- VI – As reuniões religiosas devem ter um intervalo mínimo de 2 h entre cada celebração, de forma a permitir a devida higienização dos bancos, corrimões, e outros objetos e móveis;
- VII – Uma cópia deste presente decreto deverá ser afixado na entrada do local da celebração;

Art. 2 - Fica proibida a realização de romarias ou eventos ou qualquer outro evento a céu aberto que possam caracterizar aglomerações.

Art. 3º - A não observância das normas constantes neste decreto sujeitará a revogação do mesmo com a aplicação da competente multa e/ou isolamento do templo religioso.

Art. 4º - Permanecem em vigor todas as demais normas de higiene e prevenção ao vírus Covid – 19.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

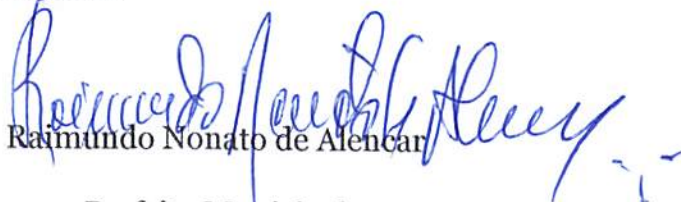
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, em 26 de junho de 2020.



Raimundo Nonato de Alencar

Prefeito Municipal
Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 178.968.275-49